

gadas pelo despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, determino o seguinte:

1 — É nomeado director do Centro Distrital de Segurança Social do Portalegre o licenciado Arménio Mendes Toscano.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Junho de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

#### ANEXO

##### Curriculum vitae

(síntese biográfica)

Arménio Mendes Toscano, nascido em 1954, casado, licenciado em Educação Física e Desporto pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnológicas.

Exerceu as funções de director regional do Instituto Nacional do Desporto para a Região Alentejo entre 1996 e 2001.

Nomeado adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade em 2001-2002.

Participou em diversos colóquios, conferências e simpósios em diversas temáticas, tais como o envelhecimento da população, reforma da protecção social, formação pessoal e social na terceira idade.

Desempenhou e desempenha funções de docente, actividade que vem desenvolvendo desde 1976.

#### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 14 114/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Maio de 2005 do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, foi a técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério licenciada Ana Clara Mendes Rodrigues Macedo Cabral autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 30 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

#### Inspeção-Geral do Trabalho

**Despacho (extracto) n.º 14 115/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Junho de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Maria da Conceição Fernandes Costa, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, para o exercício de funções correspondentes à carreira administrativa, com vista à sua reclassificação profissional na categoria de assistente administrativa do mesmo quadro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, por se verificarem os pressupostos da retroactividade constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Luis Eduardo Minga Jerónimo*.

#### Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

**Despacho n.º 14 116/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na directora, em regime de substituição, do Centro de Emprego de Moura, Maria José Marques Honrado, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, a confederações patronais e a sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IEFP, I. P.;

1.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

1.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

1.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

1.8 — Assinar e endossar cheques;

1.9 — Endossar vales de correio;

1.10 — Autorizar adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens ou equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 do presente despacho.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes à subdelegatária;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano de formação interna.

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cujas gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.4 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuados pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

3.8 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., autorizados pelo director do Centro, resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ único. Em caso de oposição à execução ou de interposição de recurso ao decidido, o processo passará a ser patrocinado pelos Serviços Jurídicos do IEFP, I. P.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

4.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;